



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.  
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

DECRETO Nº 16/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS  
PARA ENFRENTAMENTO DE  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM  
DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA  
PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA,  
ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei  
Orgânica do Município de Delmiro Gouveia.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do  
Estado, garantindo medidas que visem a redução do risco de doença e outros  
agravos, na forma do art. 196 da CF;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governo do Estado de  
Alagoas, bem como do Ministério Público Estadual, para não realizarem festas  
pré-carnavalescas e festividades de carnaval no exercício de 2022.

**CONSIDERANDO**, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal  
federal, no Julgamento do Referendo da Medida Cautelar (MC) na Ação  
Declaratória da Inconstitucionalidade – DF (ADI), de nº. 6.341, sob a relatoria  
do Ministro Aurélio Mello;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.  
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Referendo da Medida Cautelar (MC) na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI), de n°. 6.343, com redação de acórdão designada ao Ministro Alexandre de Moraes, datado do dia 06.05.2020;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

**CONSIDERANDO**, o quanto disposto no art. 10, XXIX, da Lei Federal de n°. 6.437/77, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam autorizados, durante o período de 25 de fevereiro a 02 de março de 2022, eventos e atividades com presença de público de até 150 (cento e cinquenta) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins;

§ 1º - Os eventos e atividade referidos no caput deste artigo que contém controle de acesso deverão ocorrer com ocupação ao máximo de 50%



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.  
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

(cinquenta por cento) da capacidade do local, limitada a 150 (cento e cinquenta) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no § 1º deste artigo, e ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores enquanto disposto no art. 2º deste Decreto respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 3º - A autorização por parte da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia para a realização de shows musicais e afins, somente poderá ser emitida quando apresentado, previamente a realização do respectivo evento, o alvará a ser emitido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 4º - O simples protocolo de abertura de processo administrativo perante o Corpo de Bombeiros não supre a exigência do alvará.

**Art. 2º.** - Para fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante apresentação do documento fornecido no momento de imunização ou do certificado do COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I – Duas dose das vacina ou dose única, para público geral;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.  
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

II - Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra COVID – 19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID – 19;

**Art. 3º.** - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – Acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;

II – Ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitada a 150 (cento e cinquenta) pessoas;

III – Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento do público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 4º.** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID – 19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais, bem como parques de



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.  
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

exposições e espaços congêneres, quando acompanhados por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto estabelecido no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento quanto ao disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitando os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 6º.** - Para fins de exercício da função pública, os servidores públicos do Município de Delmiro Gouveia deverão comprovar vacinação mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I – Duas dose da vacina ou dose única, para o público geral;

II – Dose de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID – 19.

§ 1º - A comprovação deverá ser apresentada ao superior hierárquico.

§ 2º - A não comprovação ou sua recusa resultará em falta injustificada ao serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 3º - O disposto neste artigo se aplica às escolas da Rede Municipal de Ensino.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000.  
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

**Art. 7º.** – O tratamento das informações sanitárias disposta na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 8º.** – A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 10 de Decreto 09.2022.

**Art. 9º.** Este decreto é complementar ao Decreto 09.2022.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 25 de fevereiro e vigorará até às 23:59 h. do dia 31 de março de 2022.

Delmiro Gouveia - AL, 25 de fevereiro de 2022.

  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
Prefeita